



LEI N º 6.274/2017: Publique-se: À PGM, para analisar/preparar

Representação de Inconstitucionalidade.

30.7.2019

MARCELO CRIVELLA

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 56, IV combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 7º do art. 79, promulga a Lei nº 6.274, de 13 de novembro de 2017, oriunda do Projeto de Lei nº 95 de 2017, de autoria dos Vereadores Verônica Costa e Rafael Aloísio Freitas.

LEI Nº 6.274

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças no ônibus BRT no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art.1º O consórcio de empresas que administra o ônibus BRT – Bus Rapid Transit, que opera no Município do Rio de Janeiro, fica obrigado a reservar um espaço exclusivo para mulheres e crianças no período de 6 às 10 horas e 17 às 21 horas, visando coibir as oportunidades de assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança.

§1º Fica reservado o último carro para uso exclusivo das mulheres e crianças.

§2º A obrigatoriedade de identificação será efetivada com envelopamento na parte traseira do veículo na cor rosa, informando o horário da exclusividade.

§3º Fica a empresa consorciada obrigada a fixar cartazes informativos em todos os terminais e no interior do veículo, esclarecendo a existência do direito e o horário da exclusividade.



Art. 2º No intuito de permitir a eficácia da medida, fica o consórcio de empresas comprometido em contratar profissionais da área de segurança, a fim de fiscalizar o embarque e desembarque nos terminais.

Art. 3º O descumprimento do preceituado nesta Lei acarretará ao consórcio administrador multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º Os usuários individuais que descumprirem esta Lei e utilizarem o BRT no horário exclusivo serão multados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente

DCM 14.11.2017
Republ. em D. O RIO 31.07.2019